



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PARECER PRÉVIO TC-00091/2023-8 - PROCESSOS TC-07876/2022-5 E 07877/2022-1**, REFERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, **EXERCÍCIO DE 2021**, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL SR. **CHRISTIANO SPADETTO**.

RELATOR: Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

Através do **OF. N.º 05576/2023-6**, o Ilmo. Senhor Secretário Geral das Sessões do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Dr. **ODILSON SOUZA BARBOZA JUNIOR**, encaminhou a este Poder Legislativo cópia do **PARECER PRÉVIO TC-00091/2023-8, 1ª CÂMARA** – do **Parecer do Ministério Público de Contas nº 3543/2023**, da **Instrução Técnica Conclusiva nº 2775/2023** e do **Relatório Técnico nº 227/2023**, prolatados nos **PROCESSOS TC-7876/2022-5 e 7877/2022-1**, que tratam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2021**, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**.

Nos termos do art. 205 do Regimento Interno, na Sessão Ordinária do dia 05/12/2023 foi distribuída cópia do **PARECER PRÉVIO TC-00091/2023-8 e dos demais documentos** a todos os Vereadores e nesta mesma data, foi lido e encaminhado à esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas para serem examinados e receber parecer, e ainda, apresentar ao plenário, o respectivo projeto de Decreto Legislativo, conforme estabelece o artigo do Regimento Interno antes citado.

O Senhor Presidente, Vereador **MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO**, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2023, em conformidade com o disposto no art. 49, XIII, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, para relatar as contas anual da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **referente ao exercício de 2021**, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

De acordo com o art. 205 do Regimento Interno, esta Comissão tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para opinar sobre as contas.

Conforme o § 1º, do artigo antes citado, até cinco dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, receberá pedidos escritos de Vereadores, solicitando informações sobre determinados itens da prestação de contas e para responder aos pedidos de informações previstos neste parágrafo, ou para aclarar pontos obscuros da prestação de contas, pode a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito, que deverão ser fornecidos no prazo de quinze dias. Dentro do prazo, não foi solicitada nenhuma informação pelos Vereadores sobre as citadas contas.

Através do OF.CMCC nº 245/2023, este Relator resolveu citar o Prefeito Municipal **Sr Christiano Spadetto**, de que se encontrava tramitando nesta Casa Legislativa o processo protocolado sob o nº **9202/2023**, referente ao Parecer Prévio nº 00091/2023-8, Processos TC – 7876/2022-5 e 7877/2022-1, que tratam da Prestação de Contas Anual, exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES e que o mesmo recebeu parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como intimá-lo a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sua defesa escrita e provas documentais.

Na oportunidade, foi encaminhando ao **Sr Christiano Spadetto** cópia do **Parecer Prévio TC-00091/2023-8, 1º Câmara – do Parecer do Ministério Público de Contas nº 3543/2023, da Instrução Técnica Conclusiva nº 2775/2023 e do Relatório Técnico nº 227/2023**, prolatados no **Processo TC-7876/2022-5 e 7877/2022-1**, que tratam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2021**.

De acordo com o § 1º, do art. 204 do Regimento Interno, o julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer, **não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal**.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003600370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ao analisar as contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, referente ao **exercício de 2021**, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr **Christiano Spadetto**, resolveu em sessão realizada em 15 de setembro de 2023, por unanimidade dos Senhores Conselheiros, conforme **PARECER PRÉVIO TC-TC-00091/2023-8, 1ª CÂMARA – PROCESSOS TC-7876/2022-5 e 7877/2022-1**, recomendar a este Poder Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **do exercício de 2021**, na forma do art. 80, I, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 132, I, do RITCEES e dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, das ocorrências registradas na ITC nº 02775/2023-1.

Em resposta ao OF.CMCC nº 245/2023, anteriormente citado, através do OF. GAB/PMCC nº 864, de 20 de dezembro de 2023, o Sr **Christiano Spadetto** informou que o Gabinete juntamente com o Setor Jurídico analisou os documentos enviados, não tendo nada a opor e que estava ciente.

Diante do disposto no art. 46, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, é da competência privativa da Câmara Municipal, o poder final para decidir pela aprovação ou rejeição da prestação de contas em análise, portanto, o Parecer Prévio do Tribunal de Contas não é absoluto diante da própria previsão da lei maior do Município.

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a **Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021**, bem como o **PARECER PRÉVIO TC-00091/2023-8, 1ª CÂMARA – o Parecer do Ministério Público de Contas nº 3543/2023**, a **Instrução Técnica Conclusiva nº 2775/2023** e o **Relatório Técnico nº 227/2023**, prolatados nos **PROCESSOS TC-7876/2022-5 e 7877/2022-1**, que tratam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2021**, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**, constata que os procedimentos apontados, em nenhum momento, demonstraram a existência de prejuízo aos cofres públicos, deixando claro a inexistência de dolo ou de má-fé pelos ordenadores de despesas no trato da coisa pública, tanto é que por unanimidade dos Senhores Conselheiros, foi recomendada a **aprovação das referidas contas**.

Diante ao exposto, este Relator é pela **MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO TC- 00091/2023-8, 1ª CÂMARA –** prolatado nos **PROCESSOS TC-7876/2022-5 E 7877/2022-1**, emitido pelo Egrégio Tribunal



de Contas do Estado do Espírito Santo e conseqüentemente, pela **APROVAÇÃO** das contas do senhor **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **do exercício de 2021**, na forma do art. 80, I, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 132, I, do RITCEES e dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, das ocorrências registradas na ITC nº 02775/2023-1, com o identificador 310033003600570032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ÇÃO DAS CONTAS ANUAL da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, exercício de 2021, de responsabilidade do Prefeito Sr **CHRISTIANO SPADETTO**.

PARECER DA COMISSÃO:

Esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas após analisar atentamente a **Prestação de Contas Anual do Exercício de 2021**, bem como o **PARECER PRÉVIO TC-00091/2023-8, 1ª CÂMARA** – o **Parecer do Ministério Público de Contas nº 3543/2023**, a **Instrução Técnica Conclusiva nº 2775/2023** e o **Relatório Técnico nº 227/2023**, prolatados nos **PROCESSOS TC-7876/2022-5** e **7877/2022-1**, que tratam da Prestação de Contas Anual, **exercício de 2021**, da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, de responsabilidade do Prefeito Sr **CHRISTIANO SPADETTO**, é pela **MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO TC- 00091/2023-8 – 1ª CÂMARA - PROCESSOS TC-7876/2022-5 e 7877/2022-1**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e conseqüentemente, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAL** da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2021**, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**.

É o Parecer e em anexo, **Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2024**, conforme determina os arts. 205 e 207 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de fevereiro de 2024.

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-RELATOR

Andreia de Andrade Dalbo
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO -COM O RELATOR

Thiago Damiano Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES-COM O RELATOR

Wesley Satlher da Costa
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

APROVADO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2024.

MANTEM PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVA AS CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, EXERCÍCIO DE 2021, DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL SR. CHRISTIANO SPADETTO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 205 do Regimento Interno, Faz Saber que a Edilidade **APROVOU e o Presidente **PROMULGA** o seguinte**

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica mantido o **PARECER PRÉVIO TC- 00091/2023-8 – 1ª CÂMARA - PROCESSOS TC-7876/2022-5 e 7877/2022-1**, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e conseqüentemente, **APROVADAS AS CONTAS ANUAL** da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, **exercício de 2021**, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr **CHRISTIANO SPADETTO**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de fevereiro de 2024.

Mário Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-RELATOR

Andréia de Andrade Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO -COM O RELATOR

Thiago Damião Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES-COM O RELATOR

Wesley Satlher da Costa
WESLEY SATLHER DA COSTA-COM O RELATOR

